



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 092/2025.

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	23/10/2025	Versão	02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para Contratação de empresa para fornecimento de Assistência Domiciliar “HOME CARE” 24 horas e estrutura de apoio, para atender decisão judicial expedida pela MM. Gladys Henrique Pinheiro, da 1ª Vara da Infância e da Juventude; do município de Serra, em favor da paciente **K.M.G.**; Processo Judicial nº **5008766-08.2023.8.08.0048**.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1							
01	12920	0281465	MANDADO JUDICIAL; SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE)	Serviço	12	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
ASSISTENCIA DOMICILIAR (HOME CARE) 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA DE APOIO, INSUMOS MEDICAMENTOS, DIETA PARA PACIENTE PEDIÁTRICO DE ALTA COMPLEXIDADE.							
ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 528.000,00							

1.2 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM LOTE

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, equipamentos, medicamentos, entre outros recursos);

b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.

1.3 O objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.



1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (Decisão Judicial), considerando que a Decisão Judicial tratamento de “maneira contínua” o prazo de vigência passa a ser a da publicação deste Termo de Referência, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;

1.6 Destaca-se que os valores unitários e totais constantes na tabela 1.1 deste Termo de Referência tiveram fundamento para sua elaboração na análise crítica do preço prevista no art. 33 do Decreto nº 5.352- R/2023, conforme demonstra # 29.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP): Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.2 A fundamentação desta contratação, cujo objeto encontra-se descrito no item 01, necessário para atender para atender a decisão judicial supramencionada. Trata-se de terapêutica de caráter CONTINUADO, não disponibilizada pelo SUS a nível Estadual (serviço não-padronizado) em que se propõe a aquisição por dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de assistência continuada adquirido através de pregão 0119/2023- Processo EDOCS nº 2023-T62SS ativo até 22/12/2025, não poderá ser continuado visto ao desinteresse da empresa na fase da pesquisa de vantajosidade para aditivar o contrato.

2.3 Justifica-se também, o objeto, bem como sua quantidade, tendo em vista a necessidade da garantir a continuidade da assistência domiciliar e o curto prazo até finalização do contrato 0023/23 (22/12/2025), que inviabiliza abertura e homologação de Processo licitatório na modalidade do Pregão.

2.4 Considerando que a aquisição exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente;

2.5 Diante do exposto, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado do atendê-lo e em se tratando de ordem judicial por meio de decisão, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável;

2.7 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial de caráter liminar) conforme explicado no item 1.1 e 2.1.

2.7.1 Do Plano de contratações de 2025 encontram-se de dispensado todas as aquisições com: informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente; contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria; as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

....

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento da Decisão Judicial, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto.

3.3 O serviço de Home CARE (Atenção Domiciliar) designa o conjunto de atividades desenvolvidas no domicílio do paciente em função da complexidade assistencial e realizada por equipe multiprofissional de saúde, com o tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas fora do ambiente hospitalar, e adequadas às necessidades do beneficiário com o objetivo de oferecer conforto mais durante o tratamento, principalmente pelo fato de promover uma maior humanização do tratamento e possibilitar o constante contato com a família na rotina do domicílio, contribuindo para uma melhor recuperação, desta forma necessita do tratamento de forma CONTÍNUA e por TEMPO INDETERMINADO.

3.4 Neste contexto, propomos a aquisição por dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a fim de garantir o atendimento da demanda de caráter emergencial, depois de confirmada a inviabilidade de atendimento junto aos meios próprios disponíveis (Prestadores vinculados à rede Estadual), até a finalização do processo licitatório na modalidade pregão.

3.5 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda aos interesses da Administração.

3.6 No Regime de fornecimento de bens, deve ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.



4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos e apresentados a adequação aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;

4.1.5 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401, de 4 de novembro de 2008 e Resolução CONAMA nº 424 de 22/04/2010.

4.1.6 Possuir e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço em domicílio segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o

4.1.7 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade ao disposto na Lei nº 10.424/2002, na Portaria/MS nº 825/2016, RDC nº 917/2024, na Resolução/CFM 1668/2023; Resolução COFEN Nº 766/2024; 736/2024 e COFEN Nº 782/2025.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 É vedada a subcontratação total do objeto;

4.2.1.1 Podendo ocorrer a subcontratação parcial para execução de mão de obra **(exclusivamente por cooperativas de trabalho nos termos da LEI Nº 12.690, DE 19 de julho de 2012), até um limite de 70%** e/ou outros serviços (fornecimento e gestão de equipamentos), desde que estes ocorram nas dependências físicas do domicílio do requerente/paciente.

4.2.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto por cooperativa de trabalho, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

4.2.1.1 Cooperativas podem oferecer maior flexibilidade na contratação e gestão da mão de obra, adaptando-se às necessidades específicas da assistência domiciliar;

4.2.1.2 A contratação de cooperativas pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, gerando trabalho e renda para os membros da cooperativa;

4.2.1.3 Cooperativas podem reunir profissionais com habilidades e experiências variadas, o que pode ser vantajoso para empresas de Home Care,

4.2.3 É vedada subcontratação de cooperativa para intermediação de mão de obra subordinada nos termos do Art. 5º da LEI Nº 12.690, DE 19 de julho de 2012;

4.2.3.1 Não poderá compor a cooperativa subcontratada, diretores, gestores e outros cargos de confiança e ou responsabilidade da empresa contratada/licitante.

4.2.3.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se contratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.2.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3.3 A CONTRATADA ficará responsável por verificar a adequação da subcontratação a LEI nº 12.690/2021, analisando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus membros, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do Termo de Referência.

4.2.3.4 A CONTRATADA (contratante da Cooperativa de Trabalho) responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no



seu estabelecimento ou em local por ele determinado, conforme descreve o artigo 9º LEI nº 12.690, DE 19 de julho de 2012.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.4.5 Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.4.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.4.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.5 REQUISITOS DE QUALIDADE

4.5.1 O serviço deve possuir e apresentar no ato da implantação os seguintes documentos:

4.5.2 Regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, conforme descreve RDC 917/2024, contendo ainda deveres e responsabilidade comuns;

4.5.3 Manual e normas técnicas de procedimentos para a atenção domiciliar, de acordo com a especificidade da assistência a ser prestada conforme descreve RDC 917/2024;

4.5.4 Plano de Gestão de risco e segurança do paciente de acordo com a Portaria 529/2013 e RDC 36/2013;

4.5.5 Programa de Prevenção e controle de infecções;

4.5.6 Manual de desinfecção e higienização dos equipamentos e materiais;

4.5.7 Programa de educação admissional e permanente para toda equipe assistencial;

4.5.8 PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional) atualizado de acordo com a legislação em vigor e controle vicinal de todos os profissionais que executarão a assistência;

4.5.9 Recibo de treinamento admissional e entrega de EPI de todos os profissionais que executarão a assistência, conforme determina a legislação em vigor;

4.5.10 Política de aplicabilidade da Lei (LGPD) 13.709/2018 /vigência Lei 13.583/2019;

4.5.11 Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde;



4.5.11.1 Plano de Controle para abastecimento domiciliar de equipamentos, materiais e medicamentos conforme prescrição e necessidade de cada paciente;

4.5.12 Contrato formal com empresas terceirizadas (subcontratada) para gestão, fornecimento e calibração de equipamentos.

4.6 VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

4.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.6.2 Serão disponibilizados aos interessados realizar a vistoria prévia.

4.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4 O profissional/técnico indicado pela prestadora do serviço, após ciência do Setor solicitante, no endereço fornecido pela família ou responsável legal após agendamento prévio com a família, poderá realizar a visita com os seguintes objetivos:

4.6.5 Estabelecer contato inicial, orientação e interação com familiar(es) e/ou responsável(eis) legal(is);

4.6.6 Avaliar a dinâmica familiar;

4.6.7 Elaborar Plano de Cuidados Domiciliar e ou Plano de assistência domiciliar PCD/PAD respeitando obrigatoriamente a decisão judicial, RDC 917/2024 e condição clínica atual da paciente;

4.6.8 Elaborar relatório de visita especificando: recursos humanos, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento.

A visita de vistoria para avaliação da condição atual do paciente, é imprescindível para apresentação dos valores à época da cotação, uma vez que a necessidade de Assistência exposta no presente termo, pode não condizer com a realidade dos fatos a época da prestação de serviço. Assim, insta salientar que o momento para questionar a prestação do serviço deve ser na visita de vistoria e cotação. Uma vez que não há razoabilidade para que a empresa apresente atualizações de valores posteriores, salvo em caso gerador de superveniente.

4.6.9 Caso, haja necessidade de adequação da área física para instalação dos equipamentos, deverá ser notificado juntamente com a proposta para que seja encaminhada oficialmente aos tutores da requerente.

4.6.10 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao representante/responsável do paciente, sendo confirmado posteriormente ao Setor solicitante (Mandados Judiciais e Compras e Licitações/SRSV) e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço:

Rua: São Benedito, nº. 03, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES.

CONTATO: (27): 99963-0546



4.6.11 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcado, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.6.12 A visita técnica não será obrigatória. **No entanto a licitante deverá emitir declaração informando a não realização da visita técnica, e a ciência da situação clínica da paciente, estrutura da residência e facilidade de acesso conforme descreve artigo 17 da RDC 917/2024.**

4.6.13 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

4.7 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

4.7.1 **Não aplicável**, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o **regime de execução indireta**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Após a assinatura do contrato, a contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços (Contrato) para iniciar a implantação do serviço;

5.1.2.1 Caso não seja possível a entrega (implantação do serviço) na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3 O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato.

5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.2.1 Os serviços deverão ser prestados no endereço domiciliar do paciente:

Endereço:

Rua: São Benedito, nº. 03, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES.

5.2.1.1 Em caso de mudança de endereço, a execução dos serviços acompanhará o paciente, desde que a mesma seja dentro dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde;

5.2.1.1.1 O acompanhamento em caso de mudanças, somente poderá ocorrer caso a nova residência possua estrutura física adequada e facilidade de acesso para equipe assistencial.



5.2.1.2 **Caso a nova residência não possua estrutura adequada para execução segura da assistência e ou facilidade de acesso, a contratante deverá ser comunicada tão logo o serviço tome conhecimento do desejo de mudança.**

5.2.1.3 A prestação dos serviços fica restritos para execução somente aos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde Vitória (Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Ibatuba, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória).

5.2.3 A equipe assistencial da CONTRATADA, deverá executar os serviços **exclusivamente** nas dependências do domicílio do paciente.

5.2. 4 Do Prazo para execução:

O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano/ doze meses, improrrogável, a partir do início da implantação da infraestrutura para assistência domiciliar.

5.2.4.2 Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, **os dias em que o paciente estiver hospitalizado, não serão pagos.**

5.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.3.1.1 Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

5.3.1.2 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.3.1.3 Não realizar nenhuma cobrança e/ou pagamento ao paciente e/ou familiar por serviços prestados e outros complementares de assistência domiciliar;

5.3.1.4 Observar e cumprir obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde citadas neste termo de referência **(itens 4.; 4.2 e 4.5)** e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado;

5.3.1.5 Cumprir os horários de atendimento, frequência e regularidade das visitas e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual;

5.3.1.6 Observar e cumprir a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 / Lei nº 13.583/2019 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922- R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.3.1.6.1 Garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento;

5.3.1.7 Manter prontuário físico e ou eletrônico com registro de todas as atividades realizadas durante a assistência direta ao paciente conforme legislação em vigor.

5.3.1.7.1 **Se prontuário físico**, o mesmo deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

5.3.1.8 Fornecer ao paciente, familiares e/ou cuidadores orientações verbais e escritas, em linguagem clara sobre a assistência a ser prestada (horário, preceitos legais da assistência domiciliar, e objeto contratualizado- requisitos definidos neste TR) mediante a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, incluindo a possibilidade de envio da cópia do prontuário ao serviço contratante.



5.3.1.9 Manter durante toda vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação (art.92, XVI da Lei.14.133/2021),
5.3.1.9.1 Garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as legislações pertinentes a cada categoria, com competências e Ética, de acordo com as necessidades do paciente.

5.4 MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1 Para perfeita execução o serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência, mediante autorização concedida em CONTRATO, nas condições previstas no laudo médico e decisão judicial, incluído todas as despesas necessárias à integral e efetiva realização do procedimento, tais como:

- Recursos Humanos;
- Equipamentos;
- Materiais descartáveis;
- Insumos;
- Medicações contidas no laudo médico inicial.

5.4.2 Os materiais e medicações deverão ser entregues em sua embalagem original, devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como: nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

4.5.2.1 Além disso, é responsabilidade da contratada assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto;

4.5.2.2 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a contratada deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

5.5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1 A demanda tem como base a decisão judicial para Assistência Domiciliar “HOME CARE” de maneira contínua, de acordo com as seguintes características clínicas:

Paciente, (11 anos), portadora de Encefalopatia Crônica Não Progressiva, histórico de cardiopatia e malformação congênita, sequelas neurológicas que evoluiu com quadro de Epilepsia e espasticidade. Em uso de Traqueostomia e Gastrostomia. Necessitando de continuidade de assistência domiciliar (Home Care) com equipe multiassistencial (Enfermagem (enfermeira e Técnico de enfermagem, médico pediatra, fisioterapia, fonoterapia), suporte em ventilação mecânica, e demais equipamentos e insumos necessários a uma assistência segura.



5.5.2 RECURSOS HUMANOS

Considerando laudo médico e decisão judicial, a carga horária para assistência domiciliar será conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAL	PERIODICIDADE
Enfermeira	01 vez/ semana, sempre necessário e ou alta hospitalar
Técnico de Enfermagem (TE)	24 horas (sete dias por semana)
Médico pediatra	02 vezes/por mês, sempre necessário e ou alta hospitalar
Fisioterapia motora	01 vez/dia (segunda a sexta feira)
Fisioterapia respiratória	01 vez/dia (segunda a sexta feira)
Fonoaudiologia	03 vezes/semana

* A Fisioterapia motora e respiratória poderá ser realizada em sessões concomitantes e ou subsequentes, desde que prevista no PAD e comprovada a execução através de relatório mensal.

5.5.2.1 Os profissionais deverão ter capacitação em pediatria e habilidades em cuidados a pacientes portador de cardiopatia e malformação congênita, gastrostomia e traqueostomia e em ventilação mecânica.

5.5.2.2 A assistência dos profissionais TE deverão ser realizada conforme artigo 1º da Resolução COFEN nº 766/2024

§6º O Técnico e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei do Exercício Profissional e no Decreto que a regulamenta, participam da execução da atenção domiciliar de enfermagem, naquilo que lhe couberem, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

5.5.2.2.10 cumprimento a Resolução COFEN 766/2024 deverá ser comprovada através do Planejamento da assistência (PAD), prescrição e emissão de relatório de execução obedecendo aos disposto na Resolução COFEN 736/2024, a cada Medição.

5.5.3 EQUIPAMENTOS

5.5.3.1 Na proposta deverá constar todos os equipamentos necessários a assistência incluindo: ventilação mecânica, oxigenoterapia, monitores, aspirador e todos os demais identificados na visita de "vistoria"

OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DEVERÃO SER RELACIONADOS AO DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO E NA FASE DE HABILITAÇÃO.

5.5.3.2 A CONTRATADA, deverá, disponibilizar profissional qualificado para manipulação e instalação os equipamentos necessários à prestação do serviço, observado os recursos disponíveis no espaço físico do domicílio onde o atendimento será prestado.



5.5.3.2.1 A qualificação deverá ser comprovado através de certificado/Recibo de treinamento;

5.5.3.3 Fica a CONTRATADA responsável pela substituição imediata de todo e qualquer equipamento que apresente falha técnica ou mau funcionamento;

5.5.3.4 Os equipamentos fornecidos para o atendimento domiciliar, não poderão ter data de fabricação **inferior a 05 anos** e sua substituição, manutenção e/ou renovação fica por conta da CONTRATADA sem ônus ao Estado.

5.5.3.4.1 Conforme RDC Nº 917/2024. Os equipamentos devem estar regularizados junto à ANVISA, calibrados periodicamente conforme instruções do fabricante e legislação vigente.

5.5.3.5 A contratada deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e manter registros das mesmas, disponibilizando a Contratante os certificados de calibração, conforme descreve o item fiscalização do contrato.

5.5.4 DOS INSUMOS

5.5.4.1 Considerando laudo médico, deverão ser incluídos na proposta **todos os materiais para realização dos procedimentos assistenciais**;

5.4.2 Também deverão ser incluídos insumos complementares tais como: insumos para cuidados de higiene pessoal (sabonete, fraldas), Equipamento de Proteção individual (EPI) como óculos de proteção, luvas de procedimento, máscara cirúrgica e N 95; e materiais para lavagem, secagem e higienização das mãos, (sabonete líquido, álcool gel a 70%, papel toalha) e outros que se fizerem necessários à execução do objeto.

5.4.3 Insumos dispensados pelo município e Programa de Saúde, não deverão ser incluídos no valor da proposta.

5.5.5 DOS MEDICAMENTOS E DIETAS:

5.5.5.1 Deverá constar na proposta o fornecimento de medicamentos básicos e dietas não fornecidos pelo município e pela GEAF.

5.5.5.1.2 Se no decorrer da execução do objeto, houver prescrição médica para medicações de alto custo, ou de medicamento não regulamentado pela ANVISA, o fornecimento deverá ser via administrativa –Farmácia Cidadã, conforme fluxo estabelecido pela GEAF (Gerência de Assistência Farmacêutica).

5.5.6 DA REMOÇÃO DO PACIENTE

5.5.6.1 A remoção do paciente para alta ou internação, em caso de urgência, será através do SAMU (192) e/ou serviço de remoção do Município de origem, ficando a empresa responsável pelo acionamento do serviço.

5.5.6.2 A empresa deverá informar imediatamente (prazo de 24horas) o Fiscal do Contrato da SESA/SRSV sobre a remoção e condições de saúde do paciente.

5.5.6.3 O serviço ficará suspenso e conseqüentemente, sua cobrança, até o retorno da mesma à sua residência.

5.5.6.5 O retorno ao domicílio, após a alta hospitalar, deverá ser providenciado pela empresa, junto ao serviço de remoção do Município de origem e a retomada do atendimento notificada imediatamente (24horas) ao fiscal de contrato da SESA/SRSV.

5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços na prestação de serviços de **Home Care**, a definição **do prazo de garantia contratual** deverá considerar a natureza contínua do serviço e a



necessidade de acompanhamento da qualidade da assistência prestada, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

(a) Execução Contínua do Serviço: Como se trata de um serviço prestado de forma contínua, a garantia pode estar vinculada ao cumprimento dos protocolos assistenciais (RDC Anvisa e Resoluções de conselhos de classe) durante a vigência do contrato, sem um prazo fixo de meses após sua conclusão.

(b) Prazo Vinculado à Qualidade: Estabelecido um período de monitoramento após a finalização do atendimento do contrato de **(90 dias)** corrido, para garantir que eventuais falhas ou intercorrências sejam corrigidas sobre os serviços prestados.

(c) Prazo Convencional para Obrigações Complementares: Em caso de falha comprovada na prestação dos serviços, a Contratada será responsável pela correção imediata, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo a reparação de qualquer prejuízo decorrente de falhas na execução do contrato. Caso a falha comprometa a qualidade dos serviços ou cause danos ao paciente, a Contratada se compromete a adotar as medidas corretivas necessárias dentro de um prazo estipulado pela Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, o prazo para as obrigações complementares da Contratada será **de 6 meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do contrato.

(d) A Contratada ainda deverá responder pelas obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da falha, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações pertinentes, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, férias, 13º salário, FGTS e outras obrigações trabalhistas de seus empregados.

Caso a falha envolva questões trabalhistas relacionadas aos profissionais alocados para o serviço, a Contratada será responsável por regularizar qualquer pendência dentro do prazo legal estabelecido, que pode variar conforme o tipo de obrigação, **sendo no máximo de 5 anos** para ações trabalhistas, conforme o artigo 11 da CLT.

(e) Além disso, a Contratada se compromete a manter a regularidade fiscal, inclusive com o cumprimento de obrigações tributárias federais, estaduais e municipais durante a vigência do contrato e no período pós-contratual.

5.6.3 Os casos em que houver rescisão unilateral do contrato por interesse da administração pública (**Artigo 137, item III da Lei 14.133/2021**), este será comunicado formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.1.8 Além do disposto acima, a Gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;
- XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.3 **É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização/gestão, alteração de qualquer natureza nos serviços contratualizados;**

6.2.4 Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente/ (resumo de faturamento), pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, valores, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos documentos recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 6.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios dispostos abaixo:

7.2.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela RDC 917/2024, RDC 306/2013, Portaria 529/2013, Resolução COFEN 766/2024, Resolução CFM 1668/2003, legislação trabalhista e nas boas práticas de execução dos serviços de atenção domiciliar, descritos no apêndice I;

7.2.2 Será indicada desconto no pagamento referente a medição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, descritas no item 5. (Modelo de execução) deste Termo de Referência;



c. Deixar de utilizar materiais/insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do objeto, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior ao contratualizado.

d. Não apresentar e evidenciar o cumprimento dos documentos/requisitos de qualidade;

7.2.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.4.1 A apresentação do resumo de faturamento, acompanhado dos documentos complementares contendo os registros de atendimento, tais como:

- a. Cumprimento dos requisitos de qualidade e habilitação descritos no item 8.5.3;
- b. Apresentação de PAD, relatório de execução incluindo relatório de supervisão da assistência de enfermagem;
- c. Controle de registro da assistência prestada pela equipe contratada (registros/anotações, intercorrências e condutas- prontuário), escala de trabalho, folha de frequência dos profissionais que assistiram o paciente,
- d. Registro de limpeza e higienização dos equipamentos, entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;
- e. A folha de frequência descrita no "item acima" deverá conter minimamente as informações abaixo descritas:
 - Cabeçalho de identificação da Empresa prestadora do Serviço (razão social, CNPJ e endereço);
 - Identificação do paciente assistido (Nome Completo, DN e endereço residencial onde o serviço será prestado);
 - Identificação de todos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente (nome completo e função, nº de registro, assinatura);
 - Identificação do período em que o serviço foi executado (dia, mês e ano), assim como os intervalos (descanso), respeitando o regime de escala;
 - Assinatura e aposição de identificação por meio de carimbo dos referidos profissionais;
 - Assinatura do paciente e/ou responsável (nome completo), atestando que o profissional esteve em atividade no período informado;
- f. Frequência/regularidade das visitas devem ser asseguradas, bem como qualquer outra condição específica que se faz necessário a execução do contrato e bem estar da paciente;

7.2.5 Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, serão calculados conforme somatório dos indicadores por medição/mês (Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3 + Indicador 4)

7.2.6 O percentual de desconto por indicador pode variar de 0,5% até um limite de 2% sobre o valor da medição.

7.2.6.1 Total máximo de ajuste/desconto sobre o valor da nota fiscal/medição será de 8%.

7.2.6.2 Aplicação de ajuste/descontos por Não Conformidades graves e gravíssima (definidas no apêndice I), em qualquer dos indicadores, poderá ensejar de imediato em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei Nº 14.133/2021.

7.2.6.3 Nas Não conformidades leves a aplicação de descontos por três vezes consecutivas, poderá ensejar em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei 14.133/2021.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.4.1 Vinculação do profissional que executou a assistência com o serviço contratado;

7.4.2 Comprovação de registros e regularidade dos profissionais de saúde que executou a assistência junto aos conselhos de fiscalização dos profissionais competentes.



7.4.3 Comprovação de qualificação dos profissionais de saúde que executou a assistência;

7.5 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.6 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.7 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.8 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.9 DA NOTA FISCAL

7.9.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1.1 o prazo de validade;

7.9.1.2 a data da emissão;

7.9.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.1.5 o valor a pagar; e

7.9.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =
ND=Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.19 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.19.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

8.1.2 O modo de disputa será definido pelo agente de contratação, podendo ser: aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto, com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme descreve Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.27, III.

8.1.3 A justificativa para adoção do referido critério de seleção encontra-se com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e/ou VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.2.1.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, do item relacionado no tópico 1.1 deste Termo de Referência com a quantidade e qualidade requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.2.2 8.2.3 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.2.4 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

8.2.5 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2.6 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, e demais custos.

8.2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3.1 O fornecimento do objeto será **parcelado de caráter continuado (12 Medições distribuídas no decorrer de 01 (um) ano)**.

8.4 A justificativa para adoção do regime de fornecimento, se encontra descritos na característica do objeto no item 5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO.

8.5 DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Considerando a padronização em minuta, os critérios de habilitação destinam-se à avaliação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista quanto às restrições ao trabalho infantil.

O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação do licitante.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3 **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.1.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.5.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.5.2.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.5.2.11 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.5.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.13 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.5.2.14 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.5.2.15 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.5.2.16 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.5.2.17 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.3.1 Apresentar Registro de Responsabilidade Técnica, da licitante nos respectivos Conselhos profissionais do Estado do Espírito Santo (Enfermagem e Medicina), conforme determina as resoluções específicas por categoria profissional (COFEN e CFM) e RDC Nº 917/2024;

8.5.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.5.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhada por nota fiscal.

8.5.3.3.1 Não serão aceitos atestados emitidos por:

- a) Por pessoa física, funcionários/sócios da empresa candidata;
- b) Por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

8.5.3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.5.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.3.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, considerando o descrito no artigo 17 da RDC 917/2024 (se o domicílio conta com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso, facilidade de acesso para veículo e ambiente com janela, específico para o paciente e dimensões mínimas para um leito e equipamentos);

8.5.3.8 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, considerando também o artigo 17 da RDC 917/2024.

8.5.3.9 Prova de atendimento aos requisitos legais como:

8.5.3.9.1 Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40.

8.5.3.9.2 Comprovação de registros e regularidade dos profissionais de saúde que executarão e/ou supervisionarão os serviços contratados, junto aos conselhos de fiscalização dos profissionais competentes.

8.5.3.9.2.1 Comprovação de qualificação dos profissionais de saúde que executarão e/ou supervisionarão as atividades e serviços contratado;

8.5.9.3 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.5.9.4 Declaração de que dispõe de que: tem conhecimentos dos requisitos da contratação estabelecidos neste Instrumento, possui protocolos, material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, se assim o desejar;

8.5.9.5 Regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, responsabilidades e deveres.

8.5.10 Em caso de subcontratação (cooperativa de trabalho), a licitante deverá:

- Comprovar vínculo comercial com a subcontratada/cooperativa (a comprovação poderá ser por meio de declaração ou termo de compromisso, contrato);
- Enviar cópia do alvará de funcionamento da cooperativa; Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Cópia do Estatuto Social registrado na Junta Comercial e ata da Assembleia, comprovando o atendimento ao artigo 3º da LEI nº 12.690 de 19 de julho de 2012
- Registro de regularidade na OCB/ES (Organização das Cooperativas Brasileiras).

8.5.6 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

8.5.6.1 Poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, o profissional na condição de empregado ou de prestador de serviços, comprove, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação. Esse documento deve incluir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): se o profissional estiver vinculado à empresa como empregado, a CTPS pode ser utilizada para comprovar essa relação, ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviços: se o profissional presta serviços à empresa como prestador de serviços autônomo ou terceirizado, um contrato de prestação de serviços pode ser apresentado como evidência de sua vinculação, ou;
- c) Ficha de Registro de Empregado: se o profissional é registrado como empregado da empresa, uma ficha de registro de empregado pode ser usada como prova dessa relação, ou;
- d) Contrato Social: se o profissional é sócio ou diretor da empresa, o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial pode ser utilizado para demonstrar sua posição na organização;
- e) Contrato de trabalho por tempo determinado conforme a Lei nº 9.601/1998, contrato de trabalho por tempo indeterminado conforme a Art. 452 da CLT, contrato de trabalho temporário conforme a Lei nº 6.019, contrato de trabalho eventual conforme Lei nº 8.212/91.

8.5.6.2 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

8.5.6.3 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ter o registro no conselho profissional como Responsável Técnico e acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8.5.6.4 Caso haja a necessidade de substituir o profissional, por qualquer motivo, o profissional admitido será submetido a uma nova qualificação para verificar se, o mesmo possui as qualificações técnicas necessárias para desempenhar as atividades de forma adequada (conforme contrato). A contratante através do setor demandante, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para validar as qualificações do novo profissional.

8.5.6.5 No caso, dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como Responsável Técnico todos serão inabilitados.

8.5.6.6 No ato da implantação deverá ser enviada a relação detalhada dos profissionais necessários para executar os serviços conforme exigido neste TR/edital de licitação, contendo:

- Nome dos Profissionais;
- Qualificação dos profissionais,
- Vinculação com o contratado;
- Responsável Técnico por acompanhar a execução da assistência
- Registro profissional conforme determina conselhos regionais de cada categoria profissional.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 528.000,00 (Duzentos e setenta reais, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme custo total, apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 A estimativa do valor total foi realizado considerando o menor valor orçado conforme demonstra # 29. Considerando também o disposto no artigo 35 inciso I do Decreto nº 532-R de 28 de março de 2023.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

I aquisições e contratações similares da administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art.33.

9.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 339091;

Plano Interno: Não aplicável visto tratar-se de demanda judicial.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).



11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, incluindo a visitas in loco à sede da contratada e /ou domicílio para análise de adequação `RDC nº 917/2024;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

12.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);



13.4 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, insumos e medicamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, divergências resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;**

13.5 **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

13.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133/2021;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, intercorrências, evento adverso ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

13.10 Acionar o serviço de remoção (SAMU) quando indicado;

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021);

13.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.14 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local de trabalho e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.17 Apresentar seus colaboradores devidamente identificados com crachá de identificação, proibindo uso de trajes informais (calções, shorts ou bermudas, camisas sem manga e roupas curtas);

13.18 Realizar e comprovar o treinamento básico aos familiares referentes ao auxílio do cuidado ao paciente, mediante assinatura;

13.19 Garantir educação permanente para a EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar) conforme descreve RDC 917/2024.



13.20 Garantir a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

13.21 Apresentar Plano Terapêutico de Assistência Domiciliar elaborado pela equipe multidisciplinar controle de frequência da mesma até o 5º dia útil do mês, **obedecendo ao requisito de recursos humanos definidos na decisão judicial e RDC 917/2024;**

13.22 Disponibilizar comunicação telefônica, fixa e móvel, acessíveis 24 horas para atendimento ao paciente;

13.23 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

13.24 Realizar a assistência de forma digna, célere, humana e com observância a legislação vigente, aos artigos do Código de Ética das categorias profissionais, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional;

13.25 Observar e cumprir a Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual;

13.26 Possuir e **manter registros prontuário domiciliar (físico e/ou eletrônico)** com registro de todas as atividades realizada desde a internação até a alta ou óbito do paciente;

13.26.1 O prontuário domiciliar deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultado de exames, entre outros que evidencie a assistência prestada;

13.26.2 O Prontuário deverá ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

13.27 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

15.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
2. Estimativa de custos global
3. Processo Judicial (laudo médico);
4. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à rede.



I. 18. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica, ES- 23 de outubro de 2025.

Rosa Maria Corrêa de Souza
Enfermeira – DT - 4616103

Fabiana Marques Concilher Santos
TE QSS- QSS – 3735931

Gabriela Costa Santos
ENFERMEIRO – QSS – 3737721

Clenilda Maria de Amorim
Respondendo por -conforme Portaria 392-S de 19/09/2025
Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA – 3914739



APÊNDICE I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitara sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;



Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;



São circunstâncias atenuantes:

- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

PADRONIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela RDC N° 917/2024, RDC 306/2013, Portaria 529/2013, Resolução COFEN 736/2024; 766/2024, na legislação trabalhista e nas boas práticas de execução dos serviços de atenção domiciliar.

Os indicadores contribuem com uma quantidade diferenciada para a avaliação das boas práticas para atenção domiciliar. Essa diferença está relacionada à essencialidade de cada indicador para a qualidade na execução dos serviços, considerando os resultados do checklist de qualidade e execução. Aos indicadores serão atribuídas parâmetros, que resultarão no nível de severidade para aplicação do ajuste de pagamento (Nota Fiscal), sem prejuízo a aplicação das demais sanções previstas na LEI14.133/2021. A aplicação IMR será a partir do gerenciamento dos quatro principais indicadores. No entanto, a quantidade e o tipo dos indicadores poderão ser alterados a cada prorrogação e ou aditivo do contrato, sempre visando a melhoria e eficiência do processo gerencial, sem prejuízos para a CONTRATADA.



A qualidade na execução do serviço de Home care será realizada considerando os resultados da execução do serviço, a partir de análises dos comprovantes enviados, nº de reclamações, e resultado da visita ao serviço contrato caso realizado, utilizando checklist de execução.

A pontuação supracitada será mensurada com base em observações mensal por parte do Fiscal Técnico e Administrativo, levada em conta a frequência de ocorrências no mês de referência da prestação dos serviços.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em um percentual de desconto variando de 0,05 a 2% por indicador sobre o valor da nota fiscal/medição.

Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, serão calculados conforme somatório dos indicadores mês a mês/medição em consonância com a fórmula abaixo:

Aplicação IMR = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3 + Indicador 4.

- **Total máximo de abatimento/ajuste 8% sobre o valor da nota fiscal/medição**

O resultado da avaliação dos indicadores será informado ao contratado. Quando o resultado incidir a aplicação de ajuste, a informação será mediante a notificação/despacho

Aplicação de descontos na Nota fiscal por três vezes consecutivas, exceto nas Não Conformidades graves e gravíssima que de imediato, poderá ensejar em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei 14.133/2021.

O Índice de Medição de Resultado (IMR) não tem natureza de sanção administrativa, portanto, mesmo que tenha havido desconto, a Contratada poderá sofrer sanções conforme Lei 14.133/2021, descritas no item 15 do Termo de Referência e contrato de Prestação de serviço.



INDICADOR 1- COMUNICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS /INTERCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	Comunicação da existência de intercorrências (assistenciais/eventos/ administrativas) em até um dia (24hs) útil após ocorrência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação formal com as informações da contratada.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação/documento formal contendo todas as informações da intercorrências
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil (24hs). REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as informações não foram reportadas pela Contratada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Comunicação da contratada das intercorrências no prazo– 0,0% de abatimento na NF por dia de descumprimento; b) Comunicação da contratada das intercorrências com atraso até 03 dias – 0,05% de abatimento na NF por dia; c) Não comunicação da contratada de ocorrência – 0,50% de abatimento na NF, desde de que a intercorrência não implicou em falha na segurança do paciente. d) Ausência de comunicação em até 24 hs, com grau de severidade gravíssima – 2% de abatimento na NF e demais sanções previstas no TR
<u>CASOS REINCIDENTES</u>	Reincidência no descumprimento – abatimento de 0,10% por dia de atraso sobre o valor mensal da NF, exceto para situações gravíssima desconto de 1% ao dia de atraso.
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	O nível de severidade no atraso da comunicação das intercorrências de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: Atraso na comunicação das intercorrências justificado formalmente, exceto intercorrências com falha assistencial; 2. Grave: Não comunicação de intercorrências e ou atraso superior a três dias, com elaboração de plano de correção apresentado. 3. Gravíssima: Não comunicação de intercorrências com infrações éticas e legal, identificadas pela contratante através dos requerentes, mídia e ou justiça, incluindo falha assistencial.
Intercorrências que devem ser reportadas em 24 horas ou no 1º dia útil: Remoção/internação; Falta de profissional; Falta de insumos (medicamentos e /ou materiais, equipamentos); Profissionais desqualificados; Notificações e reclamações recebidas; Evento adverso; Resultado de investigação de evento adverso; São eventos gravíssimos ✓ Evento adverso – assistencial (por falha/erro e /ou consequência do cuidado); ✓ Agressão praticada e/ou sofrida (ameaça); ✓ Infração ética (código ética categoria profissional); ✓ Descumprimento a LEI complementar 1.080 de 03/05/2024 (Assédio moral e sexual).	▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas de atraso na comunicação das intercorrências, com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas de ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade grave a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis



INDICADOR 2- DESEMPENHO DA QUANTIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	Garantir a quantidade do serviço prestado e prevenir a ocorrência de faltas de profissionais.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Escala de trabalho (Cumprir fielmente a quantidade do serviço contratualizado)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise da escala de trabalho, relatório de execução, registros de visitas e das atividades realizadas
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da escala de trabalho e registros encaminhadas pela contratada Regra: A quantidade do serviço executado deverá ser compatível com o contratualizado (considerar quadro Recurso humanos TR - cada falta equivale a uma não conformidade leve
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Equipe completa– serviço executado conforme contratualizado 0,0% de abatimento na NF; b) Falta ocasional durante o mês, com justificativa comunicada conforme prazo definido no indicador 1- 0,50% de abatimento na NF por falta ou profissional; c) Equipe incompleta– 1% de abatimento na NF, referente a cada grupo de profissionais.
CASOS REINCIDENTES	Reincidência no descumprimento – sem apresentação de plano de ação correção ou ação não executada- abatimento de 0,25% ao dia sobre o valor mensal da NF.
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	O nível de severidade na quantidade do serviço prestado de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: falta ocasional ou pontual justificado formalmente, conforme prazo definido no indicador 1; 2. Grave: Equipe incompleta, sem elaboração de plano de correção apresentado. 3. Gravíssima: Equipe incompleta, ou contratação de profissionais em desacordo com a legislação, sem apresentação dos documentos requeridos pelo fiscal técnico, e /ou falsificação de documentos e assinaturas.
DEMAIS OBSERVAÇÕES	- Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas de falta de profissional, com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. - Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas de equipe incompleta, com grau de severidade grave a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. - Havendo a aferição pelo fiscal técnico de equipe incompleta com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis



INDICADOR 3- DESEMPENHO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO (CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)	
META A CUMPRIR	Garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e prevenir a ocorrência de falhas e irregularidades
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Análise dos documentos enviados e requisitos de qualidade, conforme legislação vigente
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Monitoramento constante dos planos, protocolos, relatórios e demais documentos enviados para evitar sua degeneração, prevenir a ocorrência de falhas e irregularidades.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Análise do PAD, relatório de execução, registros encaminhados pela contratada Regra: A qualidade do serviço executado deverá ser compatível com o contratualizado (considerar requisitos de qualidade e obrigações da contratada TR- o não envio do PAD sem solicitação equivale a uma não conformidade leve).
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	CASOS REINCIDENTES a) Atividades executadas (conforme manual e protocolos, convergindo com os registros encaminhados) conforme protocolos estabelecidos e PAD- 0,0% de abatimento na NF; b) Divergência pontual, justificada formalmente, entre PAD e atividade assistencial executada - 0,05% de abatimento na NF por documento; c) Atividades executada em desacordo com PAD e/ou outros documentos requisitados conforme TR, sem apresentação de plano de correção 0,50% por documento. d) Reclamação sem apresentação análise quanto a pertinência e plano de ação para correção- 0,5%, exceto situações gravíssimas conforme indicador 1, que será aplicado os mesmos critérios 2% referente ao valor da NF. Reincidência no descumprimento – sem apresentação de plano de ação correção ou ação não executada- abatimento de 1,0% sobre o valor mensal da NF
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	
DEMAIS OBSERVAÇÕES	O nível de severidade na quantidade do serviço prestado de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: Divergência pontual, justificada formalmente, entre PAD e atividade assistencial executada 2. Grave: atividades executada em desacordo com PAD e/ou outros documentos requisitados conforme TR, sem apresentação de plano de correção. 3. Gravíssima: Eventos adversos por falha na execução da atividade assistencial Ausência de documentos requeridos nos requisitos de qualidade, execução de atividades inseguras conforme Matriz de risco. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico de divergência entre PAD e atividade assistencial, com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas divergência entre PAD e atividade assistencial, com grau de severidade grave, ou recusa no envio dos documentos requeridos, a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico de Não conformidade com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis



INDICADOR 4- ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS MENSAIS REGISTROS/ OCORRÊNCIAS E CERTIDÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Encaminhamento dos relatórios mensalmente para providências quanto ao pagamento do contrato.
META A CUMPRIR	Encaminhamento dos relatórios e documentos com todas as informações, no prazo padronizado até o 5º dia do mês subsequente – META 95% .
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Recebimento dos relatórios e planilhas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise de recebimento dos relatórios e documentos.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Total de documentos encaminhados/ nº de documentos requeridosx100
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Encaminhamento mensal do relatório de ocorrências e demais documentos para pagamento, conforme disposição e no formato indicado pela fiscalização contratual (95-100%)– 0,0% de abatimento na NF; b) Encaminhamento mensal do relatório de ocorrências e demais documentos para pagamento, desconsiderando disposição e formato indicado pela fiscalização contratual (86-94%) – 0,2% de abatimento na NF; c) Encaminhamento mensal do relatório de ocorrências e demais documentos para pagamento, desconsiderando disposição e formato indicado pela fiscalização contratual (75-85%)- 0,5% de abatimento na NF; d) Encaminhamento mensal dos relatórios e documentos para pagamento – para pagamento, desconsiderando disposição e formato indicado pela fiscalização contratual (60-74%) 0,50% de abatimento na NF por cada bloco de documentos; Reincidência no descumprimento – abatimento de 0,4% por semana sobre o valor mensal da NF.
CASOS REINCIDENTES	
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	O nível de severidade na quantidade do serviço prestado de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: Falha pontual e justificada no envio dos documentos requeridos, envio no prazo de até um dia útil após solicitado pelo fiscal – resultado do indicador 60-94% 2. Grave: Não envio dos documentos e requisitados conforme TR, sem justificativa; 3. Gravíssima: Ausência de documentos requeridos nos requisitos de qualidade, execução de atividades inseguras conforme Matriz de risco.
DEMAIS OBSERVAÇÕES	- Havendo a aferição pelo fiscal técnico de 2 vezes de não conformidade com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. - Havendo a aferição pelo fiscal técnico, de não conformidade com grau de severidade grave, ou recusa no envio dos documentos requeridos, a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. - Havendo a aferição pelo fiscal técnico de Não conformidade com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA

ENFERMEIRO - DT

SRSV - SESA - GOVES

assinado em 24/10/2025 14:26:36 -03:00

GABRIELA COSTA SANTOS

ENFERMEIRO - QSS

SRSV - SESA - GOVES

assinado em 23/10/2025 09:44:10 -03:00

FABIANA MARQUES CONCILHER SANTOS

TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS

SRSV - SESA - GOVES

assinado em 23/10/2025 10:21:36 -03:00

CLENILDA MARIA DE AMORIM

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01

SRSV - SESA - GOVES

assinado em 24/10/2025 09:58:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 14:26:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ROSA MARIA CORREA DE SOUZA (ENFERMEIRO - DT - SRSV - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0BLFLG>